



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.983, de 26/12/2012

Processo nº: 66.003

PROJETO DE LEI Nº 11.211

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Arquive-se.

Allanfredi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 021
proc. 66003
0

PROJETO DE LEI Nº. 11.211

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Almeida</i> Diretora 06/12/2012	Para emitir parecer: <i>J. M. L.</i> Diretor 06/12/12	CJR CEFO COSHRES CJCID	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer L.J. nº. 1909	QUORUM: MS	

desp 564

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 11/12/2012	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

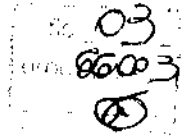
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 353/2012

Processo n° 24.286-0/2012



Jundiaí, 03 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei **que tem por finalidade criar o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



04
66003

Processo nº 24.286-0/2012

PUBLICAÇÃO
14/12/12

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
~~CIR, CEFO, COSIBES e CIZO~~
Presidente
11/12/12

APROVADO
Presidente
18/12/12

PROJETO DE LEI Nº 11.211

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos complementares destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de planos, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Jundiaí, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal do Idoso de Jundiaí.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I** – recursos provenientes dos Conselhos Federal e Estadual, vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II** – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;
- III** – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** – as advindas de multas aplicadas com base na legislação pertinente;
- VI** – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação própria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05
6003
①

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, órgão gestor da Política Municipal do Idoso em Jundiaí.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Idoso definirá quanto à destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 4º - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado e pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das Resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos idosos, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será regulamentado por Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações: 15.01.08.241.0134.2853.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.30.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.32.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.35.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.5111 e 15.01.08.241.0134.2853.4.4.90.52.00.0.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade criar o **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**.

A medida objetiva financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A propositura segue os parâmetros do Fundo Nacional do idoso, criado pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Handwritten notes: 'R\$ 07' and '6003' with a signature.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea e) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.726/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

Table with 7 columns: RECEITAS FISCAIS, 2010, 2011, Orçamento 2012, Previsão 2013, Previsão 2014, Previsão 2015. Rows include RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I), RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS, RECEITAS DE CAPITAL (IV), and RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)=(III+VIII+IX).

Table with 7 columns: DESPESAS FISCAIS, 2010, 2011, Orçamento 2012, Previsão 2013, Previsão 2014, Previsão 2015. Rows include DESPESAS CORRENTES (XI), DESPESAS DE CAPITAL (XIV), DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS, DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQ. (XIX)=(XIII+XVI+XVII), and RESULTADO PRIMÁRIO (XX)=(X-XIX-XVII).

Summary row for RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX-XVII) with values for 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, and 2015.

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos) 40.000,00 42.000,00 44.100,00

Table showing IMPACTO NULO with specific dotation codes: 15.01.08.241.0134.2853.3.3.50.48.00.0, 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.32.00.0, 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.35.00.0, 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.0, 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.5111 e 15.01.08.241.0134.2853.4.4.90.52.00.0

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Proc. Adm. N° 24.286-0/2012-1), visando autorização legislativa para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Handwritten signature of José Roberto Rizzotti, Diretora Plan. Exec. Orçamentária

Handwritten signature of José Antonio Parimoschi, Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 564**

PROJETO DE LEI Nº 11.211

PROCESSO Nº 66.003

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 07 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro; se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 7 de dezembro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0072/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 564 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.211, de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O projeto vem acompanhado da planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos. Temos, também, na presente planilha as dotações orçamentárias a serem utilizadas na presente proposta.

Diante do exposto, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de dezembro de 2012.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.909**

PROJETO DE LEI Nº 11.211

PROCESSO Nº 66.003

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com o demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), e documentos de fls. 08/09.

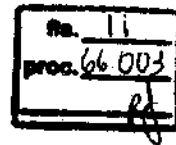
Às fls. 09 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0072/2012 no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro, em especial acerca da planilha de fls. 07 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que a mesma aponta, no quadro onde relaciona as dotações a serem oneradas, impacto nulo na implantação da presente ação. Aponta, ainda, a existência previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, estabelecendo as receitas e medidas de gestão, ou seja, busca-se instituir um órgão público, cuja competência vem disciplinada no art. 4º do projeto, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, *c/c* o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Consoante justificativa de fls. 06, a medida segue os parâmetros do Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei federal 12.213/2010, e visa financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e participação na sociedade.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criação de Fundo Municipal, que será regulamentado pro Decreto (art. 5º), sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e de Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2012.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 01007

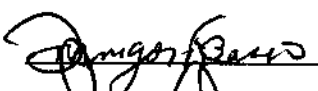
URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.211, do Prefeito Municipal, que cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

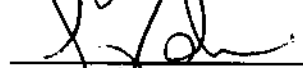
APROVADO
18/12/12
Presidente


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.211, do Prefeito Municipal, que cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

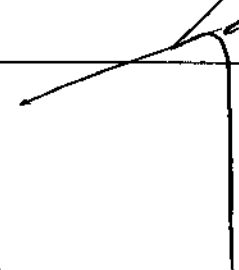
Sala das Sessões, 18/12/2012

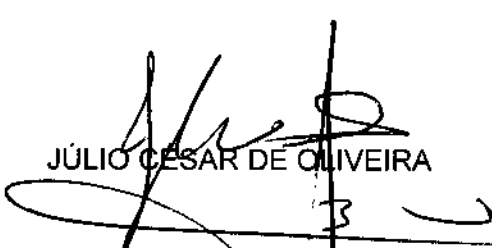
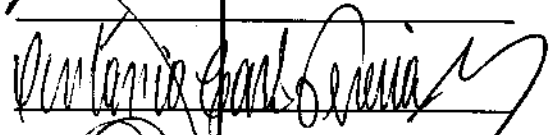


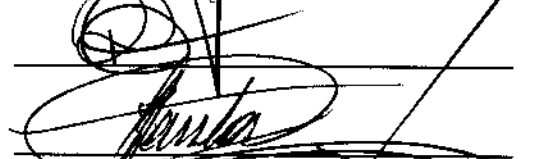





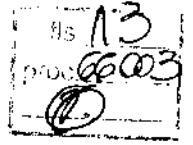





JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
3








PARECER VERBAL

177ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.211

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: José Dias (ad hoc) - acompanha o Relator

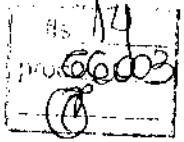
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Leandro Palmarini (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

177ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.211

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: José Dias (ad hoc) - acompanha o Relator

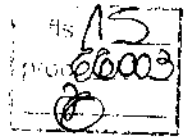
José Aparecido dos Santos - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

177ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.211

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Relator: **SÍLVIO ERMANI**

Voto favorável

Membros: Fernando Bardi (ad hoc) - acompanha o Relator

Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

177ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.211

**COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA
DEFICIENTE**

Relator: **ANA TONELLI**

Voto favorável

Membros: Fernando Bardi (ad hoc) - acompanha o Relator

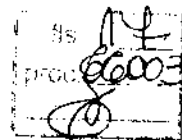
Sílvio Ermani - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto (ad hoc) - acompanha o Relator

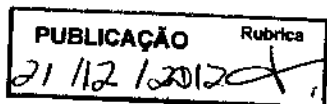
José Aparecido dos Santos - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 66.003



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.211

Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de dezembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos complementares destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de planos, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Jundiaí, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal do Idoso de Jundiaí.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes dos Conselhos Federal e Estadual, vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;

III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de multas aplicadas com base na legislação pertinente;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação própria.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, órgão gestor da Política Municipal do Idoso em Jundiaí.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Idoso definirá quanto à destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.



(Autógrafo PL n.º. 11.211 – fls. 2)

Art. 4º - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado e pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das Resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos idosos, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

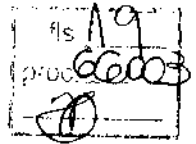
Art. 5º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será regulamentado por Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações: 15.01.08.241.0134.2853.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.30.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.32.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.35.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.5111 e 15.01.08.241.0134.2853.4.4.90.52.00.0.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de dois mil e doze (18/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 807/2012
proc. 66.003

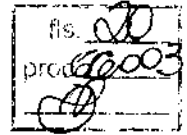
Em 18 de dezembro de 2012.

Exmº. Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.211**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA** - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.211

PROCESSO Nº. 66.003

OFÍCIO PR/DL Nº. 807/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/12/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Autton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

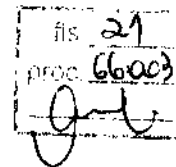
15/01/13

@Maurício

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

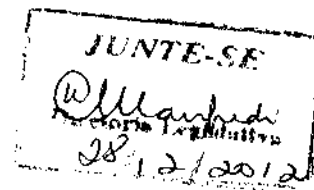


OF. GP.L. nº 389/2012

Processo nº 24.286-0/2012

Jundiaí, 26 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.983, objeto do Projeto de Lei nº 11.211, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



LEI N.º 7.983, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos complementares destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de planos, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Jundiaí, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal do Idoso de Jundiaí.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes dos Conselhos Federal e Estadual, vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;

III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de multas aplicadas com base na legislação pertinente;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação própria.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, órgão gestor da Política Municipal do Idoso em Jundiaí.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Idoso definirá quanto à destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 4º - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

PUBLICAÇÃO Rubric
28/12/2012 *[Handwritten signature]*



I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado e pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das Resoluções respectivas;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos idosos, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será regulamentado por Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações: 15.01.08.241.0134.2853.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.30.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.32.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.35.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.5111 e 15.01.08.241.0134.2853.4.4.90.52.00.0.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos